



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2017**

***AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS***

**ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial para aquisição, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n 10.520/02, Decreto Municipal nº 1178/07 e, subsidiariamente, a Lei nº 8666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua América, 100, centro, cidade de Cerro Grande - RS, no dia 24 de Janeiro de 2017, às 09h00min, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**1. OBJETO**

**Item 1 - 20.000 (quinze mil) litros de Óleo Diesel comun**

**Item 2 - 15.000 (quinze mil) litros de Gasolina Comum**

**Item 3 - 40.000(quarenta mil) litros de Óleo Diesel, Diesel B5, S10.**

A entrega do objeto da presente licitação, será de acordo com as necessidades diárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, visto que o município não possui depósito estocagem.

As empresas atacadistas estabelecidas fora do município deverão disponibilizar tanques e bombas em terreno sob sua responsabilidade localizado no perímetro urbano da cidade de Cerro Grande-RS, com licenciamento junto a FEPAM, para viabilizar o abastecimento diário diretamente nos veículos e máquinas da Prefeitura, cujos custos de instalação e manutenção dos equipamentos e disponibilização de funcionários, deverão estar inclusos no preço total.

**2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

2.1- Data e Horário dos eventos:

2.1.1- Credenciamento das empresas e responsáveis, até às 09h00min;

2.1.2- Apresentação do envelope contendo a proposta de preços até 09h15min;

2.1.3- Realização dos lances a partir das 09h30min;

2.1.4- Entrega dos envelopes com a documentação, para empresa vencedora ou empresas vencedoras após a realização dos lances.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**2.2-**As empresas interessadas deverão entregar a documentação diretamente ao pregoeiro ou servidor designado para a finalidade, na Rua América, 100, na sala de licitações, não serão aceitos documentos via postal.

### **3- DO CREDENCIAMENTO**

3.1-As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento:

a- cópia do contrato social;

b- cópia da carteira de identidade do participante nos lances;

c- em caso do representante não ser proprietário da empresa, procuração pública, com poderes para apresentar documentação, dar lances, desistir de lances, retirar cópia de documentos, assinar atas e demais documentos pertinentes ao certame, anexo I;

d- declaração de que a proponente não se encontra impedida de participar de licitações públicas;

e- declaração societária, anexo III.

### **4- DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1-A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricadas nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações.

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
PREGÃO PRESENCIAL 01/2017  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
CNPJ Nº**

4.2-Na Proposta de Preços deverá constar.

4.2.1-Preço unitário e global por item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/96, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global por item) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, considerando as condições deste edital;

4.3-Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

4.4-A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

4.5-Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.6-Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, disponibilidade de servidores para abastecimento do veículo ou máquina e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

### **5- DA HABILITAÇÃO.**

5.1-Para habilitação deverá a empresa vendedora apresentar, os documentos de habilitação, conforme a seguir discriminado, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados:

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma via, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.1.3 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

5.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição do CNPJ e certidão do FGTS.

5.1.5 - O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue ao pregoeiro logo após a realização do certame, para a empresa declarada classificada. Podendo apresentar documentação de regularidade fiscal conforme estabelece o Art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, no prazo máximo de até cinco dias, não sendo renovado este prazo.

Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres.

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**  
**ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.**  
**CNPJ Nº**

#### 5.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;

RUA AMÉRICA, 100 – CEP 98.340-000 Fone (0xx55) 3756 1100 e 1001 – Fax (0xx55) 3756 1100  
[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) e-mail: [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- Federal;**
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição
  - c) Registro comercial no caso de empresa individual; ou,
  - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
  - e) Em caso de empresa estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente;
  - f) Cópia autenticada da licença FEPAM de operação e plano de destinação dos resíduos;
  - g) Plano de prevenção contra incêndio (PPCI), aprovado pelos Bombeiros;

**5.2- REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão Negativa da Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante; e,
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

## **6- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

6.1—A abertura da Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a variação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3.1 - Havendo divergência entre o valor e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

6.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

6.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), números que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

6.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

6.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para julgamento o valor da proposta escrita.

6.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o prazo de 02 (dois minutos) pra cada item licitado.

6.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.10 - Ao final dos lances, caso haja redução de preços, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

6.11 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

6.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 06 deste Edital.

6.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, & 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

6.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em três dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

6.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

6.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

6.18 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao Prefeito para homologação.

6.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.20—Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

6.21 - Interpostos recursos o pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para decisão sobre a mesma, adjudicação do objeto e homologação da licitação.

## **7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com especificação no Anexo, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

7.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

7.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

## **8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Serviço de Protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 55-3756-1100 ou e-mail [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br).

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida na petição contra o ato convocatório este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

### **9- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.**

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento à autoridade competente.

9.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo, caberão ao Prefeito a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

9.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocá-lo dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

9.5 - Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecido o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.5.1 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

9.5.2 - Impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.5.3- A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

### **10- DO CONTRATO E DO PRAZO**

10.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4 - O contrato terá vigência de até que existe saldo dos 03 (três) itens ou em qualquer um dos itens, podendo abrir novo processo ou contrato nos itens que acabar o saldo.

### **11- DAS PENALIDADES**

11.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam.

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a". "b", "C" e "d", do item 11.1, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos.

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2(duas) advertências;
- f) pela não entrega do objeto por razões não justificadas e aceitas pela administração municipal, ex. atraso de pagamento;
- g) tentativa de não entregar a quantidade estabelecida no edital em razão do valor da proposta.

11.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **12- DAS OBRIGAÇÕES**

12.1 - Do Município:

12.1.1 - Atestar notas fiscais/faturas e efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

12.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2 - Da Empresa Vencedora:

12.2.1-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações e padrões de qualidade exigidos no edital;

12.2.2 - Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

12.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.5-Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

### **13- DO PAGAMENTO**

RUA AMÉRICA, 100 – CEP 98.340-000 Fone (0xx55) 3756 1100 e 1001 – Fax (0xx55) 3756 1100  
[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) e-mail: [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

13.1 - Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em até cinco dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

13.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações pelo Município.

13.3 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser do mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.4 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários para depósitos referentes aos pagamentos.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

**14- DA VARIAÇÃO DE PREÇOS**

14.1- O preço somente será alterado para mais ou para menos quando tiver variação atribuída pelo Governo Federal, junto com a Petrobrás e Distribuidoras de combustíveis, autorizados pelo Governo responsável pelo controle.

14.2- A Empresa vencedora deverá apresentar comprovante da variação de preços através de notas fiscais de aquisição ou pela publicação no diário oficial.

**15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos do horário previsto.

15.4 - Esclarecimentos em relação e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações pelo telefone 3756-1100, nos dias de horário de expediente das 09 às 12h00min.

15.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

15.6 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando a alteração efetuar a elaboração das propostas.

15.7 - Os casos omissos, relativos à aplicabilidade do presente edital, serão sanados pelo Pregoeiro, obedecendo à legislação vigente.

15.8 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes do Foro da Cidade de Rodeio Bonito, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande, aos quatro dias do mês de Janeiro de 2017.**

**ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) Sr(a). \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da referida empresa, portador da carteira de identidade Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE - RS (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º ..... (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

-----, ----- de ----- de 2017.

\_\_\_\_\_  
assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO ESTA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

A EMPRESA,....., CNPJ  
Nº.....SEDE....., representada  
pelo....., DECLARA, sob as penas da Lei, que esta  
**empresa não está impedida de participar de licitações publicas.**

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

....., .....de ..... de 2017.

---

Assinatura dos representantes legais da empresa licitante, com identificação do(s) representante nome(s) completo, cargo, endereço e telefone de contato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOCIETÁRIA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de ....., DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na participação da Pregão Presencial 01/2017, do Município de Cerro Grande - RS.

LOCAL /DATA, ..... de ..... de 2017.

Carimbo e assinatura